



## CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E A UNIVERSIDAD DE LA EMPRESA (UDE)

De um lado, pela UNIVERSIDAD DE LA EMPRESA (aqui referida como UDE), representada pelo Prof. Dr. (HC) Jorge Abuchalja, na qualidade de Presidente, e pelo Cr. Roberto Brezzo, na qualidade de Reitor, com endereço em Soriano 959, Montevidéu, Uruguai;

Do outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (aqui referida como UENP), representada pela Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, na qualidade de Reitora, e pela Profa. Dra. Eliane Segati Rios Registro, na qualidade de Coordenadora de Relações Internacionais, com endereço oficial em Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Centro, Jacarezinho - Paraná - Brasil, CEP 86400-000, acordam em estabelecer o seguinte Convênio:

### CONSIDERANDO:

1. - Que a UDE e a UENP mantiveram contatos que fizeram surgir a possibilidade de estabelecer um programa de atividades de interesses e benefícios mútuos que contribuam ao desenvolvimento de determinadas disciplinas ou áreas.
2. - A conveniência de estabelecer o entendimento e a cooperação mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as Instituições.

### ACORDAM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

Estabelece-se a Cooperação entre a UDE e a UENP em matéria de pesquisa e extensão, aplicada ao desenvolvimento de suas áreas acadêmicas e de pesquisa, e determina-se as modalidades desta Cooperação.

No âmbito das atribuições próprias a cada uma das partes, a Cooperação tem como objetivo, especificamente:

- a) Planejamento e execução em conjunto de programas comuns ou complementares de pesquisa sobre temas de interesse comum.
- b) Aceite ou intercâmbio de pesquisadores, técnicos e estudantes por períodos curtos e longos.



- c) Realização de atividades de formação de pessoal docente/pesquisador, técnico e estudantes.
- d) Cessão ou intercâmbio de informações científicas e técnicas.
- e) Intercâmbio de publicações sobre Congressos, Colóquios, Seminários e reuniões nas quais poderão participar representantes das partes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do programa de atividades**

Para alcançar os objetivos propostos na Cláusula primeira, serão elaborados em conjunto programas específicos das atividades com a inclusão de projetos de pesquisa, extensão e ensino que passarão a formar parte integrante do presente instrumento, e deverão incluir os temas, os objetivos, as metas, a duração, as modalidades de execução e a responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da coordenação e execução**

A realização do presente Convênio será coordenada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, e para a execução serão designados representantes em cada uma das instituições, que elaborarão os programas e informes anuais das atividades realizadas durante o ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA: Supervisão científica, disciplina e responsabilidade**

a) Em relação à situação funcional, os pesquisadores e demais pessoas que estejam em prática estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares do organismo de origem. Não obstante, estarão sujeitos às regras gerais de disciplina vigentes na Instituição de acolhida. Neste caso, também se estende aos estudantes.

b) Será obrigação da Instituição de acolhida dos visitantes enviados pela outra parte assumir a responsabilidade de garantir-lhes os meios necessários para o exercício das atividades.

c) O reconhecimento das disciplinas e atividades de ensino atendidas (certificados, diplomas, créditos, etc) será objeto de acordo entre as duas Instituições.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos**

As atividades previstas pelo presente Convênio não obrigam nenhuma das partes a comprometer recursos de seus pressupostos próprios para assegurar o apoio financeiro necessário.

No caso de projetos específicos que requeiram este tipo de apoio, as Instituições signatárias do Convênio, separadamente ou em conjunto, especialmente, aceitarão as propostas a serem apresentadas às agências de fomento internacionais.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

O período de vigência do presente Convênio será de cinco anos, tacitamente renovável



por períodos de igual duração, a partir da data da firma deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das modificações e rescisão**

Este Convênio poderá ser modificado por disposições adicionais, ou denunciado a qualquer momento por uma das partes, com a antecedência de três meses de sua expiração, respeitado, contudo, o término das atividades em curso.

**CLÁUSULA OITAVA: Da solução de controvérsias**

Será estabelecida uma Comissão de Seguimento paritária, integrada por dois representantes de cada uma das Instituições, que será o órgão encarregado de planejar, desenvolver, controlar e avaliar os projetos que se determinem.

As questões litigiosas surgidas sobre a interpretação, desenvolvimento, modificação, resolução e efeitos que puderem derivar da aplicação do presente Convênio Geral deverão ser resolvidas pela Comissão de Seguimento. Os acordos mencionados serão impugnados mediante a jurisdição contencioso-administrativa.

Jacarezinho/PR - Brasil, 18 / 09 / 2019

Montevideo - Uruguay, 02 / 10 / 2019

.....  
**Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora

Universidade Estadual do Norte do Paraná

.....  
**Prof. Dr. (HC) Jorge Abuchalja**  
Presidente

Universidad de la Empresa

.....  
**Profa. Dra. Eliane Segati Rios Registro**  
Coordenadora de Relações Internacionais

Universidade Estadual do Norte do Paraná

.....  
**Cr. Roberto Brezzo**  
Reitor

Universidad de la Empresa